



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.590, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, alterada pela Lei nº 4.506, de 2022 que “Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e XX do *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12. ....

I - não poderá ser executado parcelamento do solo que resulte em lotes com área menor de 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12 m (doze metros) lineares em Zona Urbana e Expansão Urbana, excetuando-se:

.....

XX - a área máxima dos lotes será limitada a 9 (nove) vezes a área mínima do Zoneamento, excetuando-se:

.....”

Art. 2º O Anexo VII – Medidas Mitigadoras do Impacto das Atividades no Trânsito de Veículos da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, em seu quadro A) Número mínimo de vagas de estacionamento para veículos leves – Uso Residencial, passa a vigorar com a supressão da NOTA (2) e com a seguinte redação na NOTA (1):

“Anexo VII - Medidas Mitigadoras do Impacto das Atividades no Trânsito de Veículos.

a) Número mínimo de vagas de estacionamento para veículos leves<sup>1</sup> - Uso Residencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Categoria de uso	Classificação viária	Número mínimo de vagas para veículos leves
Uso Residencial Unifamiliar	Independente da classificação viária	Sem exigência
Uso Residencial Multifamiliar <sup>2</sup>	Via de Ligação Regional ou Arterial	01 vaga por unidade habitacional, para unidades com área construída igual ou inferior a 90 m <sup>2</sup>
		02 vagas por unidade habitacional, para unidades com área construída superior a 90 m <sup>2</sup>
	Via Coletora ou Local	01 vaga por unidade habitacional

Nota: (1) As vagas a que referem a Tabela A terão dimensão mínima de 2,30m x 4,50m.

Art. 3º O Anexo VII – Medidas Mitigadoras do Impacto das Atividades no Trânsito de Veículos da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, em seu quadro E) Parâmetros Especiais para Polos Geradores de Tráfego (01/02) passa a vigorar a seguinte redação:

“Anexo VII - Medidas Mitigadoras do Impacto das Atividades no Trânsito de Veículos.

e) Parâmetros Especiais Para Polos Geradores de Tráfego (01/02)

TIPO DE EMPREENDIMENTO (ATIVIDADE)		NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS EM RELAÇÃO À ÁREA LÍQUIDA (AL) OU ÁREA BRUTA LOCÁVEL (ABL)		
		PARA ESTACIONAMENTO E VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
SHOPPING CENTER, CENTROS COMERCIAIS, CONJUNTOS DE LOJAS, CONJUNTOS DE SALAS OU SIMILARES	De 03 a 09 unidades autônomas ou ABL superior a 150 m <sup>2</sup> e igual ou inferior a 1.000 m <sup>2</sup>	01 vaga livre para cada 55 m <sup>2</sup> de ABL	Igual ou inferior a 600 m <sup>2</sup> : sem exigência  Acima de 600 m <sup>2</sup> e igual ou inferior a 1.000 m <sup>2</sup> de ABL: 01 vaga livre	Sem exigência
	De 10 a 19 unidades autônomas ou ABL	01 vaga livre para cada 45 m <sup>2</sup> de ABL	Igual ou inferior a 1.200 m <sup>2</sup> de ABL: 01 vaga livre	01 vaga por acesso, com comprimento mínimo de 10 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

superior a 1.000 m <sup>2</sup> e igual ou inferior a 2.000 m <sup>2</sup>		Superior a 1.200 m <sup>2</sup> e igual ou inferior 2.000 m <sup>2</sup> de ABL: 02 vagas livres	
De 20 a 29 unidades autônomas ou ABL superior a 2.000 m <sup>2</sup> e igual ou inferior a 3.000 m <sup>2</sup>	01 vaga livre para cada 35 m <sup>2</sup> de ABL	01 vaga livre a cada 1.200 m <sup>2</sup> de ABL	01 vaga por acesso, com comprimento mínimo de 10 m
Acima de 30 unidades autônomas ou ABL superior a 3.000m <sup>2</sup>	01 vaga livre para cada 25 m <sup>2</sup> de ABL	01 vaga livre a cada 1.200 m <sup>2</sup> de ABL	01 vaga por acesso, com comprimento mínimo de 10 m
Observações para Shopping Center, centros comerciais, conjuntos de lojas, conjuntos de salas ou similares:  - Para o enquadramento dos empreendimentos, deverá ser analisado o parâmetro mais restritivo, ou seja, aquele que determina a maior oferta de vagas.  - O cálculo para o número mínimo de vagas sempre deverá ser arredondado para cima.			

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de junho de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

